



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DO CEARÁ, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, A SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, (ACALANTO E REDE ADOTIVA). PROC. ADMINISTRATIVO/SEI Nº 8513498-87.2026.8.06.0000).

ACT Nº 06/2026

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto e pela **COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL**, doravante denominada **CEJAI**, neste ato representada por sua Presidente, a Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ nº 02.014.521/0001-23, com sede na Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, neste ato representada pela **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, em exercício, Leandro Sousa Bessa, brasileiro, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** através da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ nº 06.928.790/1000-56, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambéba, Fortaleza - CE, 60822-325, Fortaleza – CE, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Herbet Gonçalves Santos, **ACALANTO** - Associação Acalanto Fortaleza, inscrita no CNPJ 19.785.875/0001-74 (19785875000174), com endereço à Avenida Santos Dumont, 1740 - Aldeota, Fortaleza - CE, 60.150-161, neste ato representada por Eliane Carlos de Oliveira, brasileira, casada, técnica administrativa, e **REDE ADOTIVA FORTALEZA**, inscrita no CNPJ 25.059.252/0001-17 - (25059252000117) com sede na Alameda das Orquídeas, 375 – Cidade 2000, Fortaleza - CE Fortaleza/CE., neste ato representada por Kátia Cibelle Rabelo de Oliveira França, brasileira, casada, professora, vem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO:

- A Resolução nº 485/2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre o adequado atendimento de gestante ou parturiente que manifeste desejo de entregar o filho para adoção e a proteção integral da criança;
- A Resolução n. 64/142, §§ 43 e 44, da Assembléia Geral das Nações Unidas, que prescrevem as providências a serem adotadas no sentido de se dar suporte aos pais que manifestam desejo de entregar seus filhos para fins de serem adotados, visando salvaguardar o direito da criança de permanecer no seio da família biológica ou extensa;
- O art. 13, § 1º, do ECA que dispõe que serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude, sem constrangimento, as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção;
- O art. 88 do ECA, que dispõe sobre as diretrizes da política de atendimento à criança e ao adolescente de maneira a realmente garantir a plena efetivação dos direitos infanto juvenis, compreendendo a necessária implicação dos aspectos participação popular, descentralização e trabalho em rede de serviços;
- A Recomendação n. 8/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça, que norteia a atuação do Poder Judiciário nos processos de adoção e guarda, estabelecendo a necessidade de garantir a transparência e segurança da entrega perante o Poder Judiciário;
- Os Artigos 7º e 8º, §4º e §5º, ECA, em complementariedade, todos atendimentos devem ser igualmente aplicados à gestante ou mãe que deseja voluntariamente entregar o filho para adoção
- A Constituição Federal, em seu artigo 227, que dispõe ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à convivência familiar e comunitária, à dignidade, ao respeito e à liberdade, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) que disciplina o direito à convivência familiar como direito fundamental, bem como prevê a entrega voluntária de filhos à adoção como exercício legítimo de um direito pela genitora, com garantia de sigilo e acompanhamento psicossocial, nos termos dos artigos 19-A, 26 e 166;
- Que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) assegura o tratamento adequado, seguro e ético de dados pessoais, especialmente quando se referem a dados sensíveis, como aqueles relativos à saúde, origem familiar, condição de vulnerabilidade ou situação de risco social;
- Que o Ministério Público do Estado do Ceará, por meio das Promotorias da Infância e Juventude, exerce papel essencial na fiscalização, na proteção dos direitos fundamentais da criança e no acompanhamento dos procedimentos de entrega à adoção;

atuação nos casos de entrega voluntária, conforme § 3º do art. 3º da Resolução CNJ nº 485/2023, podendo patrocinar a pretensão da gestante diretamente em juízo, quando não constituído advogado;

- Que a formalização deste Termo de Cooperação Técnica visa consolidar e regulamentar a atuação integrada entre os partícipes, fortalecer a rede de garantia de direitos e conferir maior segurança, previsibilidade e responsabilidade às ações desenvolvidas no âmbito da entrega voluntária de crianças à adoção no Estado do Ceará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Cooperação Técnica fundamenta-se no artigo 227 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA); na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos); nos artigos 29 e 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014; e na Resolução nº 485/2023 do CNJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional tem por objetivo o desenvolvimento de estratégias e ações com vistas a implementação da Entrega Voluntária de crianças para adoção no âmbito das comarcas do Estado do Ceará, nos termos da Resolução nº 485/2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e legislação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO - DAS AÇÕES PARA O ALCANCE DO OBJETO ESPECÍFICO DO ACORDO

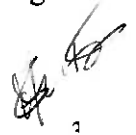
Esse trabalho será realizado por meio de ações definidas pelos acordantes que deverão:

I – Criar projeto que assegure a atuação em parceria com o Sistema de Garantia de Direito (Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Assistência Social/Secretaria Municipal de Assistência Social e Grupos de Apoio à Adoção do Ceará;

II – Implementar ações no sentido de articular os Órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes, de maneira a assegurar a ampla divulgação da Entrega Voluntária através dos meios de comunicação e divulgação, existentes na comarca, inclusive nas comarcas agregadas, para que a mãe ou gestante conhecedora de seus direitos e os da criança, possa fazê-lo em segurança, sem medo, sem temer punição e sendo respeitada em sua decisão;

III – Capacitação da rede de proteção;

IV - Realizar audiências públicas, reuniões e eventos em geral, convidando a comunidade, a rede de proteção e o sistema de garantia de direitos da Infância e da Juventude, visando a divulgação do “Projeto da Entrega Voluntária - Entregar também é Amar” e o estabelecimento de estratégias de atuação.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Para a consecução do presente Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional, o TJCE, através da CEJAI, compromete-se em atenção ao art. 13 da Resolução Nº 485/2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apresentar proposta de programas e atos normativos, portaria para disciplinar, na perspectiva intersetorial e jurisdicional, o atendimento da gestante ou parturiente que manifestar interesse em entregar seu filho para adoção, consoante o disposto no art. 19-A cc. os arts. 7º, 8º e 13, todos do ECA, observadas as diretrizes da Resolução supracitada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ:

- a) designar um fiscal para acompanhamento das ações a serem desenvolvidas no presente Acordo de Cooperação;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- c) apoiar tecnicamente e institucionalmente à instituição contraparte para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- e) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II – DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Caberá ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – MPCE:

I. Fomentar a implementação do PROJETO “ENTREGA VOLUNTÁRIA - Entregar também é Amar”, relativo à entrega voluntária de crianças para adoção nos Municípios do Estado do Ceará, em articulação com as redes de proteção locais (socioassistencial e de saúde, dentre outras) para garantir a efetiva execução dos objetivos e finalidades do projeto, de forma segura para a criança e a gestante/parturiente que manifesta o interesse, na forma de Lei nº 13.509/2017, que introduziu o art. 19-A ao ECA.

II. Conhecer das manifestações da vontade livre e consciente da entrega de criança para a adoção, com o atendimento e a escuta humanizada e sigilosa da genitora;

III. Interpor Pedidos de Homologação de Entrega Voluntária de Crianças para Adoção e de Extinção do Poder Familiar no momento da sentença; pedidos de busca e apreensão de Crianças e aplicação de medidas protetivas e, em caráter provisório e excepcional, de colocação em famílias acolhedoras (preferencialmente) ou em acolhimento institucional;

IV. Ter ciência dos pedidos de regularização de registro público, de guarda e de investigação de paternidade (quando o pai for indicado pela mãe), relacionados a recém-nascidos, neonatos e

crianças entregues para adoção legal ou em situação de abandono, acompanhadas pela equipe do Programa para Entrega Voluntária de Crianças nos Municípios, com as providências devidas;

V. Receber denúncias referentes ao serviço;

VI. Fiscalizar periodicamente os serviços de Entrega Voluntária no Estado, consolidando dados e expedindo orientações, de acordo com as previsões legais;

VII. Promover palestras e audiências públicas direcionadas a profissionais da rede de atendimento em saúde de gestantes (maternidades, hospitais, unidades básicas de saúde) e da Rede de Proteção (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar), considerando serem os primeiros serviços a estabelecer contato com as gestantes ou parturientes que desejam entregar o(a) filho(a) para adoção.

III. DA DEFENSORIA PÚBLICA

Caberá à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – DPCE:

I. Atuar de forma colaborativa para a efetiva implementação do Projeto ENTREGA VOLUNTÁRIA, no âmbito de suas atribuições institucionais, mediante articulação com a rede de proteção social, especialmente com os serviços das áreas de saúde e assistência social, visando assegurar às gestantes ou parturientes que manifestem o desejo de entregar voluntariamente seus filhos para adoção o acesso à orientação jurídica integral, gratuita, humanizada e sigilosa.

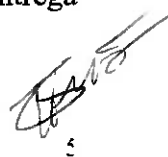
II. Prestar atendimento jurídico individualizado às gestantes ou parturientes que, de forma livre, consciente e informada, expressem a intenção de entregar o(a) filho(a) para adoção, garantindo-lhes adequada orientação quanto aos aspectos legais e sociais envolvidos, inclusive quanto à garantia de sigilo.

III. Promover, sempre que necessário, a propositura de pedidos de homologação judicial da entrega voluntária, bem como de medidas protetivas cabíveis, zelando, em todas as etapas, pela observância do princípio do melhor interesse da criança.

IV. Promover e participar de ações de formação, como palestras, oficinas e eventos institucionais, destinadas a profissionais da rede de atenção à saúde da gestante e da rede de proteção social, com o objetivo de difundir informações sobre o Projeto ENTREGA VOLUNTÁRIA, contribuindo para a qualificação do atendimento e a garantia dos direitos da mulher e da criança.

IV. DA AVALIAÇÃO E FORTALECIMENTO

- I. Atuar na formação dos atores profissionais envolvidos no processo de entrega voluntária;
- II. Colaborar no atendimento inicial de mães e pais que desejem fazer entrega voluntária;





- III. Oferecer serviço de apoio psicológico e jurídico gratuito, caso seja necessário, em complementação aos serviços que já são ofertados pelo TJCE.

V. DA REDE ADOTIVA

I . Apoiar e participar das palestras, audiências e eventos em geral, promovidos entre os acordantes, visando a divulgação do “Projeto da Entrega Voluntária – Entregar também é Amar”;

II . Orientar e estabelecer estratégias de atuação dos profissionais envolvidos no processo;

III . Inserir nas palestras e cursos direcionados aos pretendentes à adoção, o tema da Entrega Voluntária, para esclarecimentos e divulgação do projeto, além da democratização do acesso à informação sobre os direitos das mães e das crianças, contribuindo para que seja respeitado e garantido esse direito de forma livre, sem prejuízos, danos ou julgamentos morais.

CLÁUSULA QUINTA: DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL OU GRUPO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto específico deste Acordo de Cooperação Técnica, neste ato é criada a **Comissão Interinstitucional do Estado do Ceará para a Entrega Voluntária – CIECER**, que se reunirá ao menos uma vez a cada bimestre, para debater a implementação de novas ações e analisar aquelas em desenvolvimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICA DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL.

Caberá à **Comissão Interinstitucional do Estado do Ceará para a Entrega Voluntária – CIECER**.

Estipular os procedimentos a serem adotados nos termos da cláusula segunda, que serão beneficiados pelas ações decorrentes do presente Termo, bem como as formas de acompanhamento das atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DO ESTADO DO CEARÁ PARA A ENTREGA RESPONSÁVEL – CIECER

Participarão da Comissão Interinstitucional do Estado do Ceará para a Entrega Voluntária– CIECER todos os signatários do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como as demais instituições, que desejarem, que poderão aderir através de aditivo para igual natureza e finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DO ESTADO DO CEARÁ PARA A ENTREGA VOLUNTÁRIA – CIECER

A Coordenação das atividades da Comissão Interinstitucional do Estado do Ceará para a Entrega Voluntária – CIECER será exercida alternadamente, pelo período de um ano, por cada um dos representantes dos órgãos que a constituem.

PARÁGRAFO QUARTO: DA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO COORDENADORA.

Caberá às entidades que compõem a Comissão Interinstitucional do Estado do Ceará para a Entrega Voluntária – CIECER escolher qual instituição coordenará a Comissão Interinstitucional, a cada período, observada a alternância fixada no parágrafo terceiro.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES
COMUNS AOS ACORDANTES.**

As atribuições comuns a todos os signatários do presente Acordo são:

- a) Envidar todos os meios e esforços necessários ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Indicar ao menos dois membros, um titular e um suplente, para integrar a Comissão do Estado do Ceará para a Entrega Voluntária – CIECER e gerenciar, no âmbito de cada instituição acordante, as ações e atividades decorrentes do presente Acordo;
- c) Promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais signatários deste Acordo, cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil local, bem como os integrantes e membros de suas instituições, para a importância da Entrega Voluntária enquanto política voltada para a proteção dos direitos a mãe e da criança.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

Parágrafo Único – O presente acordo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexistente vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR

Fica designado como gestor do presente Acordo, a Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente da CEJAI-Ce.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, será de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES



Mediante concordância dos partícipes, este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Acordo de Cooperação Técnica serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

Os dados dos usuários compartilhados por força do presente instrumento poderão ser disponibilizados somente entre as partes convenientes e, exclusivamente, para o fim estipulado na Cláusula Primeira, devendo ser descartados ou anonimizados depois disso, respeitando os princípios gerais da proteção de dados, em cumprimento à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, mormente os arts. 14, 15 e 26 da referida Lei.

As partes se obrigam a guardar confidencialidade das informações e dados postos à sua disposição, não podendo ser cedidas a terceiros ou divulgados de qualquer forma, sem anuência das partes.

Os conhecimentos adquiridos, bem como os resultados oriundos de experiência e/ou pesquisas só poderão ser divulgados com autorização das partes.

As publicações de qualquer natureza, resultantes de trabalhos realizados no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, mencionarão explicitamente, a participação da Defensoria Pública, do Ministério Público, da CEJAI, das ONGs Acalanto Fortaleza e Rede Adotiva, dos autores, pesquisadores, colaboradores e organizadores envolvidos nos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

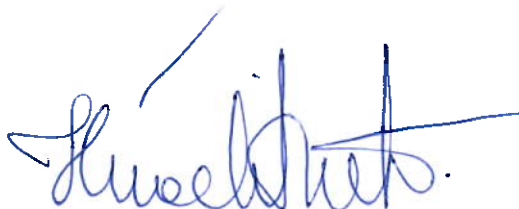
Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em **05 (cinco)** vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos conveniados e intervenientes na presença das testemunhas abaixo.



8

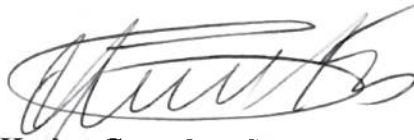
Fortaleza, 27 de maio de 2026.



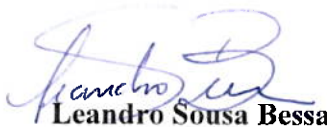
Heráclito Vieira de Sousa Neto
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE



Lígia Andrade de Alencar Magalhães
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DA CEJAI



Herbet Gonçalves Santos
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Leandro Sousa Bessa
DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, EM EXERCÍCIO



Eliane Carlos de Oliveira
PRESIDENTE DA ACALANTO FORTALEZA



Kátia Cibelle Rabelo de Oliveira França
PRESIDENTE DA REDE ADOTIVA

TESTEMUNHAS: _____



SEMINÁRIOS/ENCONTROS ENTREGA VOLUNTÁRIA

PROJETO: “Entrega Voluntária - Entregar também é Amar”	PERÍODO: Conforme calendário (anexo) HORÁRIO:	TIPO: (x) Interno (x) Externo	FORMATO: Híbrido LOCAL: Zonas Judiciárias Teams e YouTube
---	--	--	---

JUSTIFICATIVA:

Previsto no inciso I, Parágrafo Único da Cláusula Segunda, do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), número 06/2026, o presente projeto justifica-se tomando por base o artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que versa sobre o direito da criança ou adolescente ser criado e educado em uma família, sendo esta, excepcionalmente, família substituta, e o art. 19-A desse mesmo Estatuto, que diz ser um direito da gestante ou mãe, que não deseja exercer a maternidade, entregar o(a) filho(a) sem que isso configure abandono ou crime. Apesar da legalidade da entrega voluntária, muitas mulheres, principalmente aquelas residentes em cidades do interior do Estado do Ceará, ainda enfrentam estigmas, barreiras institucionais e ausência de orientação humanizada para acessar tal direito. A entrega consciente de crianças para adoção revela-se como uma opção segura e acolhedora, cuja prática é capaz de diminuir os elevados índices de abandono de crianças no estado do Ceará, além de fortalecer a adoção legal por meio do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Tal prática, já prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente desde 2010, e na Lei 13.509/17, promulgada em novembro de 2017, e está prevista, ainda, na Resolução n.º 485/2023 do CNJ.

Dar visibilidade ao tema, através deste projeto, consiste em estratégia para oportunizar às mães ou gestantes o direito de entregar seu filho à adoção, minimizando ou erradicando discriminações ou constrangimentos relacionados à decisão.

É de suma importância a implementação e o fortalecimento de políticas públicas no interior do estado, voltadas ao atendimento às gestantes e parturientes, no sentido de promover o conhecimento sobre a entrega voluntária e a formação de redes de apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade. Tais Políticas Públicas são essenciais para garantir a proteção integral da criança, a dignidade da mãe e a legalidade do processo de adoção.

Portanto, este projeto busca executar ações voltadas para a divulgação do direito legal da Entrega Voluntária, através da intervenção do Sistema de Garantia de Direitos (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública), bem como de Políticas Públicas de Saúde e Assistência Social dos municípios do interior do estado do Ceará, visando garantir o direito à entrega voluntária, com segurança jurídica, respeito à vontade da mulher e proteção à criança, envolvendo além dos entes citados, a sociedade de um modo geral.

OBJETIVO GERAL:

- Divulgar, nas Comarcas do interior do Ceará, o direito de gestantes e parturientes à entrega voluntária de crianças para adoção, de forma responsável, humanizada e legalmente respaldada, evitando discriminação e constrangimento, bem como intermediação para a adoção intuito personae, ou o abandono da criança.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Informar a população, especialmente gestantes e profissionais do Sistema de Garantia de Direitos (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, da Saúde, da Educação e da Assistência Social), sobre a entrega voluntária prevista no ECA;
- Estimular a capacitação de equipes interdisciplinares (CREAS, CRAS, UBS, hospitais e conselhos tutelares) sobre o protocolo legal e humanizado de acolhimento da gestante/mãe;
- Apresentar à rede socioassistencial, os fluxos de atendimentos articulados entre o sistema de saúde, justiça e assistência social, pautados no Manual do CNJ;
- Buscar erradicar práticas informais ou ilegais de entrega de crianças (adoções à margem da lei, conhecidas como adoções à brasileira, ou as adoções intuitu personae);
- Garantir a escuta qualificada e a autonomia da gestante e parturiente no processo de entrega, respeitando seus direitos, bem como os direitos da criança.

PÚBLICO ALVO:

Magistrados e servidores das Varas da Infância e Juventude, Promotores de Justiça e Defensores de Justiça da Infância e Juventude, Profissionais da Saúde - Hospitais e Maternidade, Unidades Básicas de Saúde, Profissionais da Assistência Social - CRAS, CREAS e Conselhos Tutelares, Sociedade Civil.

INICIATIVA:

Do TJCE, através da CEJAI/CE, em parceria com o Ministério Público do Ceará, a Defensoria Pública do Ceará, as ONGs de apoio à adoção Acalanto Fortaleza e Rede Adotiva, dentre outros entes da sociedade civil.

METODOLOGIA:

- Realizar palestras, seminários/encontros, em parceria com os entes cooperados, nas principais zonas judiciais do estado;
- Os entes cooperados se reunirão para elaborar, conjuntamente, a programação e a natureza dos eventos;
- Contatar os magistrados, promotores de justiça e defensores públicos das Comarcas onde serão realizados os eventos e acordar a programação, a aquisição do espaço, serviço de som, divulgação, expedição de convites e parcerias, na execução do evento.
- Solicitar às Assessorias de Comunicação dos entes cooperados, a elaboração de material de divulgação e encaminhar para as Comarcas que sediarão os eventos. (Criar spots para veiculação em meios de comunicação local, rádios, radiadoras, etc.).
- Ficará a cargo de cada ente cooperado as providências relacionadas ao envio de convites aos integrantes de seus órgãos, bem como outras providências cabíveis, de acordo com as atribuições descrita no Termo de Cooperação Técnica.
- Realizar encontros entre a equipe da CEJAI/CE, magistrados/servidores e os atores da rede de garantias de direito das comarcas da região, em formato online, híbrido ou presencial, para planejamento das atividades e avaliação da execução do projeto.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Lei 13.509/2017, chamada de “Nova Lei da Adoção”, que trouxe alterações ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e incluiu a “entrega voluntária”;
- Resolução n. 485, de 18 de janeiro de 2023. Dispõe sobre o adequado atendimento de gestante ou parturiente que manifeste desejo de entregar o filho para adoção e a proteção integral da criança
- Cartilha da Entrega Voluntária CNJ (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2026/01/cartilha-entrega-voluntaria-adocao-cnj.pdf>)

RECURSOS HUMANOS:

Para efetivação deste projeto serão necessários recursos humanos da CEJAI, Defensoria Pública, Ministério Público, ASCOMs, Secretaria de Tecnologia de Informação (SETIN), e Assessoria de Cerimonial do TJCE.

RECURSOS FINANCEIROS:

Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

REPRESENTANTES DOS ENTES COOPERADOS:

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto – **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães – CEJAI/CE

Sâmia Costa Farias - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ MINISTÉRIO

Herbet Gonçalves Santos – PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ através da PROCURADORIA

Eliane Carlos de Oliveira - ACALANTO FORTALEZA

Kátia Cibelle Rabelo de Oliveira França – REDE ADOATIVA FORTALEZA

LIGIA ANDRADE DE ALENCAR
MAGALHAES:39081

Assinado de forma digital por LIGIA
ANDRADE DE ALENCAR MAGALHAES:39081
Dados: 2026.05.25 12:38:44 -03'00'

Datado e Assinado digitalmente
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
Presidente da CEJAI/CE